



MEDEIROS & FREITAS  
Sociedade de Advogados  
OAB/SP 16.515

Av. São Francisco, 65 - conj. 41 - Tel.: (13) 3219-4360 - Santos/SP  
CEP 11013-201 - E-mail: medeirosfreitasadv@terra.com.br

**DA AVALIAÇÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE  
(FLS. 186/197) — CONCORDÂNCIA DA EXECUTADA  
(FLS. 249/250) – HOMOLOGAÇÃO**

A Executada se manifestou nos autos (fls. 249/250) informando que recente laudo produzido em março de 2020 (fls. 251/397) nos autos do processo nº 0009661-05.2019.8.26.0562, ora em trâmite perante a 4ª Vara Cível local, apontou que o metro quadrado das salas comerciais localizadas no mesmo empreendimento tem o valor médio de R\$3.800,19/m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos reais, oitocentos reais, dezenove centavos).

Nesse ponto, o Exequente não se opõe ao valor apontado no laudo supracitado.

Assim, imperioso se faz **homologar o valor de avaliação de cada um dos imóveis penhorados**, conforme tabela abaixo:

<b>unidade valongo</b>	<b>matricula 1 cri - santos</b>	<b>cadastro pms</b>	<b>valor m<sup>2</sup></b>	<b>metragem (m<sup>2</sup>)</b>	<b>valor avaliação</b>
<b>SL-0814</b>	<b>85.414 (fls. 98/103)</b>	<b>24.005.027.319 (fls. 134)</b>	<b>R\$ 3.800,19</b>	<b>50,287</b>	<b>R\$ 191.100,15</b>
<b>SL-0815</b>	<b>85.415 (fls. 104/109)</b>	<b>24.005.027.320 (fls. 135)</b>	<b>R\$ 3.800,19</b>	<b>42,141</b>	<b>R\$ 160.143,81</b>
<b>SL-0816</b>	<b>85.416 (fls. 110/115)</b>	<b>24.005.027.321 (fls. 136)</b>	<b>R\$ 3.800,19</b>	<b>42,141</b>	<b>R\$ 160.143,81</b>
<b>SL-0817</b>	<b>85.417 (fls. 116/121)</b>	<b>24.005.027.322 (fls. 137)</b>	<b>R\$ 3.800,19</b>	<b>42,141</b>	<b>R\$ 160.143,81</b>
<b>SL-0818</b>	<b>84.418 (fls. 122/127)</b>	<b>24.005.027.323 (fls. 138)</b>	<b>R\$ 3.800,19</b>	<b>42,141</b>	<b>R\$ 160.143,81</b>
<b>SL-0819</b>	<b>85.419 (fls. 128/133)</b>	<b>24.005.027.324 (fls. 139)</b>	<b>R\$ 3.800,19</b>	<b>42,141</b>	<b>R\$ 160.143,81</b>

**DA AVERBAÇÃO DA PENHORA VIA ARISP  
DETERMINADA ÀS FLS. 238/239**

Por fim, sem prejuízo da labratura do termo de penhora, o Exequente aguarda a respectiva averbação da penhora através do sistema ARISP, conforme determinado no §2º do r. despacho de fls. 238/239.